GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Diretoria Administrativa

Departamento de Informática

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência visa a contratação de empresa, mediante **Sistema de Registro de Preço**, para o fornecimento de estações de trabalho (desktops) com 2 (dois) monitores e com garantia de funcionamento on-site pelo período de 60 (sessenta) meses para atender as demandas das Unidades da NOVACAP, de acordo com as descrições, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

NATUREZA DA CONTRATAÇÃO				
De natureza comum	**SIM**	**X**	**NÃO**	
De prestação continuada	**SIM**		**NÃO**	**X**
Eminentemente intelectual	**SIM**		**NÃO**	**X**
Possui inovação tecnológica ou técnica	**SIM**		**NÃO**	**X**
De Tecnologia da informação	**SIM**	**X**	**NÃO**	
Possui mão de obra exclusiva	**SIM**		**NÃO**	**X**
JUSTIFICATIVA: Conforme demanda o inciso VI, do art. 18 do RLC/NOVACAP, os serviços objeto da presente contratação possuem natureza comum e não são de prestação continuada. As empresas interessadas em apresentar propostas deverão observar as exigências de capacidade técnica e demais condições estabelecidas no edital.				

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO	
Estimada	**X**
Definida	
JUSTIFICATIVA: Trata-se de quantidade estimada com base no levantamento de necessidades, consolidado no Plano Diretor de Tecnologia da Informação, das demanda de TI da áreas técnicas da Companhia, que pode variar de acordo com possíveis alterações no quadra técnico de empregado de cada demandante.	

PARCELAMENTO DO OBJETO	**SIM**	**X**	**NÃO**	
JUSTIFICATIVA: Tendo em vista a natureza do objeto da contratação e quantitativos, bem como o Sistema de Registro de Preço.				

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	**SIM**		**NÃO**	**X**
PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	**SIM**		**NÃO**	**X**
PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	**SIM**	**X**	**NÃO**	

JUSTIFICATIVA: Não haverá restrição à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações subsequentes, do Decreto Distrital nº 35.592/2014 e legislação complementar vigente, desde que atendidas as exigências de capacidade técnica e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, em atendimento à alínea "e", do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP.

A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar expressamente que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

Quanto à previsão do benefício da cota reservada, o artigo 26 da Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011, que regulamenta, no Distrito Federal, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, consigna:

> "Art. 26. É estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens e obras de natureza divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.**" (grifo nosso)

Adicionalmente, Joel de Menezes Niebuhr traz o seguinte entendimento a propósito do tema:

> "A questão é a seguinte: o inc. III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06 prescreve que se promova licitação, para aquisição de bens de natureza divisível, com cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Fica claro que a cota reservada não é, necessariamente, de 25%. O texto prescreve que é de até 25%. Logo, em

princípio, pode ser, por exemplo, 20%, 10%, 1% ou 0,5%. O limite máximo é 25%, o mínimo quem define é a Administração."

Isso posto, entendemos que a logística implícita a ser empregada para o fornecimento do objeto pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de recursos e insumos para sua execução, o que inviabiliza o estabelecimento da cota reservada, tendo em vista as questões de padronização do parque de equipamentos, gestão dos ativos tecnológicos, software de gestão exigido e execução da garantia dos equipamentos.

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO - ORÇAMENTO NÃO SIGILOSO	**R$ 5.362.614,00 (cinco milhões, trezentos e sessenta e dois mil seiscentos e quatorze reais)**
JUSTIFICATIVA: Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, **sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória**, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. Assim sendo, justifica-se a publicidade do valor estimado, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório.	

REAJUSTAMENTO
Os preços serão fixos e irreajustáveis, em período inferior a um ano, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. No caso de reajuste contratual após o interregno do prazo de 12 (doze) meses, a partir da data limite para apresentação da proposta, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

MODO DE DISPUTA	
Aberto	**X**
Fechado	
Combinado	
JUSTIFICATIVA: Tendo em vista tratar-se de pregão eletrônico, em atenção ao previsto no inciso IV, do art. 32 da Lei 13.303/2016.	

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	
Menor preço por item	**X**
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	
JUSTIFICATIVA: Visto que o Termo de Referência já apresenta critérios mínimos de especificação do objeto e demais condições que são suficientes para comprovar a capacidade técnica da empresa a ser contratada, entende-se que neste caso o critério de julgamento de menor preço é o mais adequado, ainda assim, ressaltamos que não serão aceitos valores superiores aos unitários e globais estimados.	

MODO DE FORNECIMENTO	
Por preço unitário	**X**
Por preço global	
JUSTIFICATIVA: Tendo em vista tratar-se de objeto cujas quantidades são imprecisas, impedindo a definição quantitativa dos encargos até o efetivo fornecimento dos bens.	

MAPA DE RISCO	**SIM**	**X**	**NÃO**	
JUSTIFICATIVA: O mapa de risco é apresentado na Análise de Riscos - IN 4/2014 NOVACAP/PRES/DA/DEINF (112888853), em atendimento à alínea b, do inciso VI, do art. 20 do RLC/NOVACAP.				

MODO DE PROCESSAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	
Eletrônico	**X**
Presencial	
JUSTIFICATIVA: Em atendimento ao § 9º do art. 20 do RLC/NOVACAP e por tratar-se de pregão, adotou-se o modo de processamento eletrônico.	

3. **DA JUSTIFICATIVA**

3.1. A presente aquisição se justifica pela funções regimentais da NOVACAP, especificamente quanto ao gerenciamento e execução de obras e serviços de urbanização e construção civil, fiscalização de obras públicas de infraestrutura, bem como desenvolvimento de estudos e projetos, tornando-se primordial a disponibilização de recursos tecnológicos adequados para desenvolvimento das suas atividades. Que tem função social de dar atendimento à população do Distrito Federal com vistas ao alcance do bem-estar coletivo, à alocação econômico-social eficiente dos seus recursos, à prestação dos serviços que constituem seu objeto, com respeito à sustentabilidade ambiental, à responsabilidade social corporativa e contribuindo para ampliar o desenvolvimento do Estado.

3.2. Considerando Levantamento de Necessidades de TIC (00112-00010377/2021-70), bem como levantamento realizado no primeiro trimestre de 2022 (112907860) pela prestadora de serviços continuados e especializados na área de Tecnologia da Informação, coordenado pelo Departamento de Informática - DEINF, onde foram encontrados mais de 900 (novecentos) computadores de diversas marcas e modelos, que em quase sua totalidade são frutos de doações realizadas a esta Companhia, os quais já não contam com os recursos tecnológicos adequados à necessária produtividade dos empregados, principalmente aqueles das áreas fim da Companhia, cuja atividade está baseada em software em Arquitetura e Engenharia do tipo CAD, que requerem equipamentos com maior poder de processamento, memória e visualização, tais computadores contam com mais de 15 (quinze) anos de uso, cuja depreciação ultrapassou a totalidade de seu custo, ou seja, 100%, consoante IN 162/98 (Bens e Equipamentos de Informática – depreciação de 20% ao ano).

3.3. Considerando o objeto inicial do processo 00112-00012001/2022-81, o qual buscava a aquisição de 500 (quinhentos) desktops do tipo 1, para atender as demandas administrativas da Companhia, bem como 200 (duzentos) do tipo 2, para atender as demandas técnicas das áreas fim.

3.4. Considerando ainda a finalização do certame licitatório do referido processo, com a aquisição de apenas um dos itens, a saber, Item 1 (Desktop tipo 1 com monitor 23.8, conforme especificação técnica do Anexo I), que atendeu de maneira satisfatória as demandas administrativa de toda Companhia.

3.5. Considerando por fim, a necessidade de atender as áreas técnicas cuja as atividades estão baseadas em softwares de Arquitetura e Engenharia do tipo CAD.

3.6. Por todo o exposto, propõe-se aquisição, mediante Sistema de Registro de Preço, de 200 (duzentos) unidades de computadores do tipo Técnico (avançado) com 2 (dois) monitores de no mínimo 23.8 polegadas.

4. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO**

4.1. A especificação esta descrita no Anexo I deste Termo de Referência.

4.2. O valor estimado da aquisição é de **R$ 5.362.614,00 (cinco milhões, trezentos e sessenta e dois mil seiscentos e quatorze reais)**, conforme tabela abaixo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Desktop tipo 2 com 2 (dois) monitores 23.8, conforme especificação técnica do Anexo I.	200	UND	R$ 26.813,07	R$ 5.362.614,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 5.362.614,00**

5. **DOS REQUISITOS LEGAIS**

5.1. Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

5.2. Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

5.3. Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.

5.4. Cumprimento das ações previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, para o biênio 2021-2022, aprovado pelo Comitê de Tecnologia da Informação da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

5.5. Os equipamentos devem estar disponíveis para atender ao previsto no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.

5.6. Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de Janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

6. **DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

6.1. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de assinatura do Contrato.

6.2. Os equipamentos, objeto deste Termo de Referência, deverão ser entregues na **SEDE** da **NOVACAP**, Endereço: **Setor de Áreas Públicas - Lote B - CEP: 71.215-000**, Telefone: **3403-2734/2660** no **Horário comercial**. E, os custos do transporte (inclusive os procedimentos de seguro e embalagem) deverão ser realizado pela CONTRATADA.

6.3. A verificação quanto ao estado dos equipamentos após o transporte será de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, sendo que, quaisquer danos observados no transporte, a qualquer tempo, deverão ser reparados pela empresa contratada, sem qualquer solidariedade por parte da NOVACAP.

7. **DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

7.1. O **termo de recebimento provisório** será fornecido à CONTRATADA no ato da entrega dos equipamentos.

7.1.1. Para a verificação técnica dos itens do edital, a NOVACAP utilizará a documentação a ser entregue pela contratada e fará análise física e lógica do equipamento. Nesta fase, caso a análise física, lógica e a documentação entregue pelo licitante não comprove a especificação técnica do item solicitado neste termo, a licitante será convocada para comprovar o item solicitado através de seu corpo técnico.

7.1.2. Para o recebimento definitivo dos equipamentos, além da verificação técnica dos itens do edital, a NOVACAP fará uma análise detalhada da procedência dos equipamentos, considerando os seguintes procedimentos:

7.1.2.1. Verificação da origem dos equipamentos, junto ao fabricante: a NOVACAP analisará se os equipamentos fornecidos foram adquiridos pela empresa através do fabricante ou distribuidor autorizado pelo fabricante. A empresa deverá entregar a NOVACAP cópia dos documentos de aquisição (notas fiscais) junto ao fabricante ou distribuidor autorizado pelo fabricante, devidamente legalizados. Em conjunto com as cópias, a empresa deverá entregar os originais, para simples conferência.

7.1.2.2. Verificação da originalidade dos equipamentos, junto ao fabricante: A NOVACAP analisará se os equipamentos fornecidos foram originalmente fabricados e homologados pelo fabricante. E, em havendo necessidade, a NOVACAP contatará direto com o fabricante.

7.1.2.3. Verificação física dos equipamentos: A NOVACAP verificará se os equipamentos fornecidos são inteiramente novos, ou seja, os equipamentos, como um todo, e seus componentes/acessórios.

7.1.3. A NOVACAP recusará os equipamentos caso os requisitos descritos no Item 7.1.1 não sejam atendidos.

7.2. O **Recebimento Definitivo** dos equipamentos ocorrerá em até 15 (quinze) dias corrido após o recebimento provisório, e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

7.2.1. A verificação técnica consistirá da análise das características técnicas de todos os componentes do equipamento, como placa-mãe, processador, memória, interface de rede, fonte de alimentação, disco rígido/sólido, unidade leitora de mídia ótica, mouse, teclado e vídeo, incluindo especificação de marca, modelo, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas, possíveis expansões e upgrades, comprovando-os através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelo fabricante. Serão aceitas cópias das especificações obtidas no site na Internet do fabricante em conjunto com o endereço do site. A escolha do material a ser utilizado fica a critério do licitante.

7.2.2. Após recebimento definitivo dos equipamentos, a NOVACAP efetuará medições de desempenho em alguns dos equipamentos e registrará os valores obtidos. Os valores servirão para determinar o desempenho típico esperado para os equipamentos do modelo entregue e poderão ser utilizados para verificar eventuais degradações no desempenho dos equipamentos durante o prazo de garantia.

7.3. Entregar junto com os microcomputadores:

7.3.1. A licença do Microsoft Windows 10 Professional 64 bits ou superior, em português do Brasil.

7.3.2. Um conjunto completo de cabos e acessórios, visando o funcionamento perfeito de todas as funcionalidades exigidas.

7.3.3. Para cada solicitação de compra deverão ser fornecidos pelo menos a quantidade de 10% em pen drivers com a imagem da licença do Windows 10 Professional – 64 bits para reinstalação do sistema operacional e drivers necessários ao pleno funcionamento do equipamento de forma automática de restauração.

7.3.4. Manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração do equipamento, confeccionados pelo fabricante. Informar o site do fabricante onde a NOVACAP poderá fazer download se necessário.

8. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte dias), contados a partir da assinatura do contrato.

9. **GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia não excederá a 2% (dois por cento), conforme parâmetros do art. 152 do Regulamento de Licitações e Contratos/RLC da NOVACAP, do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

9.1.1. caução em dinheiro;

9.1.2. seguro-garantia; ou

9.1.3. fiança bancária.

9.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.2.2. Prejuízos diretos causados à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3. Multas contratuais aplicadas à contratada.

9.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior;

9.4. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato;

9.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, no BRB-BANCO DE BRASÍLIA S/A, com correção monetária;

9.6. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

9.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada;

9.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

9.9. Será considerada extinta a garantia:

9.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato ou com a sua total utilização por parte da NOVACAP dentro do prazo de validade previsto.

10. **ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS**

10.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de funcionamento on-site (assistência técnica) pelo período de 60 (sessenta) meses para os equipamentos e todos itens necessários para o seu perfeito funcionamento.

10.1.1. O Centro de Suporte Técnico para atendimento aos serviços em garantia aos produtos instalados poderá pertencer ao fabricante dos produtos ou à CONTRATADA;

10.2. O período de garantia passará a contar a partir da data de atesto da Nota Fiscal/Fatura dos equipamentos, e deverá efetuar manutenção corretiva, quando necessário, sem ônus para a NOVACAP.

10.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar o certificado de garantia, ou outro, emitido pelo fabricante dos equipamentos, no prazo de até 30 (trinta dias) corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

10.2.2. O certificado de garantia deverá conter no mínimo: Modelo dos equipamentos fornecidos, telefone e endereço do(s) responsáveis pela prestação dos serviços de garantia, prazo, manutenção e suporte técnico, indicando que a garantia e do fabricante do equipamento, e outras informações necessárias;

10.3. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do equipamento, não incluído o fornecimento de material de consumo.

10.4. A CONTRATADA deverá prestar a assistência técnica para realização das manutenções corretivas nos locais onde os produtos foram entregues, conforme endereços relacionados na Item 6.2 deste termo.

10.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, a partir da assinatura do Contrato, canal para registro de chamado para suporte técnico, via telefone 0800, site ou e-mail, sem ônus para a NOVACAP. Entende-se por chamado técnico a solicitação de serviço corretivo para:

a) Defeito no equipamento.

b) Desempenho comprovadamente reduzido.

10.6. O início do atendimento deverá ocorrer no prazo estabelecido no item 10.9, contado a partir da solicitação feita pela NOVACAP.

10.7. Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.

10.8. Entende-se por solicitação a hora de envio do e-mail ou da abertura do chamado técnico via telefônica ou no site da contratada.

10.9. **O prazo para início de atendimento:**

10.9.1. Para as Unidades da NOVACAP que estejam localizadas na SEDE, deverá ocorrer no prazo de 8 (oito) horas, dentro do horário comercial.

10.10. Os trabalhos deverão ser realizados no período compreendido entre 8 (oito) horas, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados. Caso a CONTRATADA queira realizar atendimentos fora desse horário, deve previamente agendar horário com a NOVACAP, sob pena de não ser atendida.

10.11. O término do reparo do equipamento deverá ocorrer no prazo estabelecido no item 10.13, contado a partir do início do atendimento.

10.12. Entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

10.13. **O prazo para término do reparo do equipamento:**

10.13.1. Para as Unidades da NOVACAP que estejam localizadas na SEDE, deverá ocorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, dentro do horário comercial.

10.14. No caso da contratada não concluir o reparo do equipamento no prazo estabelecido no item 10.13, deverá substituir imediatamente o equipamento defeituoso por outro de sua propriedade, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído, em caráter provisório, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da substituição.

10.15. Findo o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a substituição do equipamento, a critério da NOVACAP, será definitiva.

10.16. Quando ocorrer solicitação de manutenção corretiva, a NOVACAP fornecerá à contratada, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

10.16.1. Código de fabricação ou número de série do equipamento.

10.16.2. Local onde a assistência técnica deverá ser prestada.

10.16.3. Anormalidade observada.

10.16.4. Nome do responsável pela solicitação.

10.16.5. Número do telefone para contato.

10.17. Após cada manutenção corretiva, a empresa deverá emitir, no ato, relatório técnico do atendimento, deixando uma cópia desse relatório ao empregado da NOVACAP responsável pela solicitação, onde deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

10.17.1. Número do chamado.

10.17.2. Situação do chamado: pendente, no caso de retirada do equipamento, ou concluído.

10.17.3. Nome do técnico responsável pelo atendimento.

10.17.4. Assinatura do técnico responsável pelo atendimento.

10.17.5. Data, hora de início e término do atendimento.

10.17.6. Descrição do equipamento.

10.17.7. Número de série/patrimônio do equipamento atendido.

10.17.8. Descrição do problema relatado pela NOVACAP.

10.17.9. Descrição do problema realmente encontrado com a indicação clara da troca ou não de peças.

10.17.10. Lista das peças ou componentes que foram substituídos.

10.17.11. Solução dada ao problema e local para atesto de empregado da NOVACAP.

10.18. Todas as solicitações feitas pela NOVACAP serão registradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.19. A manutenção corretiva deverá ser realizada, preferencialmente, nas dependências da NOVACAP. Havendo necessidade de remoção do equipamento para as dependências da empresa contratada, as despesas de transporte, seguros e embalagens, correrão por conta da empresa CONTRATADA.

10.20. No caso de retirada de qualquer equipamento, a empresa CONTRATADA deverá assinar termo de retirada se responsabilizando integralmente pelo equipamento (hardware, software e dados), enquanto o mesmo estiver em suas dependências ou em trânsito sob sua responsabilidade.

10.21. Somente os técnicos da empresa CONTRATADA, ou pessoas a quem ela autorizar por escrito, poderão executar os serviços de manutenção corretiva.

10.22. Os técnicos, ou pessoas autorizadas pela empresa CONTRATADA, deverão apresentar, no ato do atendimento, credenciamento (crachá da empresa) ou documento de identidade pessoal (RG), para efetuarem qualquer serviço nas dependências da NOVACAP.

10.23. Durante a execução dos serviços o ambiente de trabalho deverá ser mantido em perfeitas condições de higiene e segurança, sendo que, após a conclusão dos serviços deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, decorrente da atuação do técnico.

10.24. Fica ressalvado à empresa CONTRATADA o direito de adotar medidas de segurança que entender necessárias a fim de evitar que pessoas não autorizadas executem os serviços de manutenção, exceto lacres/travas de acesso exclusivo da empresa CONTRATADA ou senhas exclusivas.

10.25. Quaisquer peças, componentes ou outros materiais que apresentarem defeitos de fabricação e/ou instalação devem ser substituídos por originais, iguais ou superiores e preferencialmente novos, sem ônus para a NOVACAP. Em caso da descontinuidade de sua fabricação, ou não mais disponibilidade no mercado nacional e internacional para sua aquisição, poderão ser utilizados, com a concordância prévia da NOVACAP, componentes, peças e materiais recondicionados, ou de outros fabricantes, mas que sejam necessariamente compatíveis, em qualidade, aparência e características técnicas, com os originais e que ainda demonstrem ter passado por rigoroso processo de preparação para reutilização.

10.26. As peças e componentes em substituição, instaladas pela CONTRATADA, serão incorporadas aos equipamentos, passando a ser de propriedade da NOVACAP.

10.26.1. Visando preservar as informações da NOVACAP, os hard disks e SSD's substituídos, em função de defeitos, passam a ser de propriedades da NOVACAP.

10.27. A CONTRATADA deverá fornecer, ou disponibilizar em web site, durante o período de garantia, atualizações corretivas e evolutivas (novas versões e patches) dos drivers, utilitários, BIOS e firmware solicitados, sem quaisquer ônus para a NOVACAP.

10.28. O equipamento poderá ser aberto pela equipe técnica da NOVACAP para instalação ou remoção de componentes, sem que isto implique na perda da garantia, exceto na instalação de componentes que danifiquem o equipamento.

11. DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE

11.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1.1. Apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) que a empresa já forneceu, de forma satisfatória, as outras empresas ou órgãos, uma quantidade igual ou superior a 50% da quantidade do produto relacionado neste termo de referência.

11.1.1.1. O atestado e/ou declaração de capacidade técnica, deverá(ão) ser obrigatoriamente emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.1.2. Posteriormente, caso haja dúvidas com relação ao conteúdo dos atestados, a NOVACAP poderá em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.1.3. No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da ARREMATANTE. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela ARREMATANTE, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da ARREMATANTE.

11.1.4. Não serão aceitas cópias de atestados já autenticados anteriormente (cópia de cópia).

11.1.5. Os documentos que comprovam a capacidade técnica das empresas deverão ser apresentados sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

11.1.6. A arrematante deverá fornecer catálogo ilustrado do produto ofertado, desde que traga imagens do produto e descrição que contenham as informações necessárias para avaliação, tais como especificações técnicas, marca, modelo e toda descrição técnica detalhada, com instruções de uso em português.

11.1.7. A empresa deverá apresentar a documentação do fabricante do equipamento ofertado para a verificação das especificações técnicas estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Entregar com exatidão a documentação completa, as mídias e o produto sob pena de responsabilidade, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em sua proposta comercial.

12.2. A CONTRATADA deverá prestar a garantia conforme as especificações técnicas descritas no Anexo I deste termo, após o recebimento dos equipamentos e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

12.3. A CONTRATADA obrigar-se-á a manter absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizadas ou conhecidas em decorrência da prestação de serviços deste termo.

12.4. Ficará a CONTRATADA terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou materiais de propriedade da NOVACAP, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços.

12.5. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a manuseio, embalagem e transporte do objeto, desde o fabricante até o local de instalação e configuração previsto neste instrumento

12.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo constante neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verificarem avarias e/ou vícios, sejam de qualidade ou defeitos ou incorreções resultantes da execução, imediatamente após o recebimento do comunicado;

12.7. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;

12.8. Comunicar a NOVACAP, através de justificativa circunstanciada formal, no prazo avençado, a ocorrência de qualquer evento que venha a causar atrasos ou impedimentos que impeçam mesmo temporariamente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, justificando o atraso que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior devidamente caracterizados;

12.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em condições de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP (Executor de Contrato), durante a realização do Contrato;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, a especificação, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, entrega dos bens em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

13.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;

13.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, especificação técnicas e seus anexos;

13.6. A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.7. Para dirimir dúvidas acerca da execução do contrato, será designado o empregado do Quadro de Emprego Permanente-QEP da NOVACAP.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Pelo descumprimento do item 6.1 será aplicada da seguinte forma:

15.1.1. A empresa contratada estará sujeita a multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) por dia excedente ao período máximo permitido, sobre o somatório dos valores cotados dos produtos ainda não entregues, limitada a 10 % (dez por cento).

15.2. Pelo descumprimento do item 7.1.3 será aplicada da seguinte forma:

15.2.1. A empresa contratada estará sujeita a multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso do valor do contrato relativo aos produtos não verificados/entregues, limitada a 10 % (dez por cento) do valor do contrato.

15.3. Pelo descumprimento dos itens 10.9 e 10.13 será aplicada da seguinte forma:

15.3.1. A empresa contratada estará sujeita a multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) por hora excedente ao período máximo permitido, sobre o valor do produto cotado na proposta da empresa, limitada a 30 % (trinta por cento).

15.4. Pelo descumprimento do item 10.14 será aplicada da seguinte forma:

15.4.1. Pelo atraso na colocação de equipamento Backup, em relação ao estipulado, a empresa contratada estará sujeita a multa de mora calculada à razão de 3%(três por cento) por dia excedente ao período permitido, sobre o valor do equipamento cotado na proposta da empresa, limitada a 30 %(trinta por cento).

15.4.2. Pela substituição inadequada do equipamento original pelo equipamento backup, ou seja, configuração inferior ao equipamento original, equipamento backup sem condições de uso, preparação inadequada do equipamento backup, performance inferior ao equipamento original e outras condições que possibilitem a perfeita utilização do equipamento backup, a empresa contratada estará sujeita a multa de mora calculada à razão de 3% (três por cento) por dia útil em que o equipamento backup inadequado permaneça substituindo o equipamento original, sobre o valor do equipamento cotado na proposta da empresa, limitada a 30%(trinta por cento).

15.5. Pelo descumprimento do item 10.19 será aplicada da seguinte forma:

15.5.1. A Empresa contratada estará sujeita a multa de mora calculada à razão de 100% (cem por cento) sobre o valor atualizado do produto cotado no mercado na ocasião da ocorrência do defeito.

15.5.2. A empresa contratada terá 5 (cinco) dias úteis após a notificação da NOVACAP, no que diz respeito à aplicação de multa, para justificar o atraso.

15.5.3. A justificativa deverá ser motivada e por escrito, e deverá ser encaminhada a NOVACAP, para decisão quanto à imposição da multa.

15.5.4. Não sendo apresentada justificativa no prazo mencionado, ou não tendo sido aceita a mesma pela NOVACAP, a multa prevista será calculada e cobrada da empresa contratada.

16. DESEMPENHO ESPERADO PARA OS MICROCOMPUTADORES

16.1. Os equipamentos desktops deverão apresentar, no mínimo, o desempenho relacionado na Tabela 1, comprovado por meio de teste do software de desempenho indicado na referida tabela, sendo o teste realizado de acordo com o procedimento apresentado no item 16.7;

16.2. O procedimento abaixo deverá ser adotado visando padronizar os procedimentos para a mensuração do desempenho do equipamento fornecido.

16.3. Os itens abaixo relacionados são as únicas alterações permitidas a serem realizadas sobre as configurações originais do sistema operacional e dos componentes de hardware e software do equipamento. Os passos abaixo devem ser seguidos na íntegra, não sendo aceitos procedimentos diversos, como utilização de “imagens”.

16.4. Os equipamentos testados deverão possuir todos os componentes e as mesmas características do equipamento ofertado no edital.

16.5. Não serão admitidas configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora das condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como, alterações de clock, características de disco ou memória.

16.6. Deverá ser utilizada a configuração padrão de fábrica de BIOS, sendo permitida apenas alteração na parte de utilização de memória de vídeo, para a memória de vídeo exigida no edital.

TABELA 1 - DESEMPENHO DOS EQUIPAMENTOS

LOTE	EQUIPAMENTO	BENCHMARK	DESEMPENHO	PROCEDIMENTO DE TESTE
1	Desktop tipo 2 (processador)	Performance Test 10 da Passmark® Software	30.000 pontos	10
	Desktop tipo 2 (vídeo)	Software PerformanceTest V10	12.000 pontos	G3D Mark

16.7. TESTE DE DESEMPENHO DO DESKTOP:

1. Formatar o disco rígido com uma única partição NTFS, ocupando o máximo espaço do dispositivo;
2. Instalar o sistema operacional MS-Windows 10 Professional, em 64 bits, na versão 21H1 ou mais atual;
3. Instalar drivers na versão mais atual para todos os componentes, dispositivos e periféricos que integrem o equipamento, verificando a correção das instalações no Gerenciador de dispositivos;
4. Configurar o monitor para a sua resolução nativa (FULL HD 1920x1080 com 32 Bits);
5. Na configuração de cores do Windows ativar o modo claro como modo padrão do Windows e de aplicativos;
6. Desativar a proteção contra violações do Windows;
7. Instalar o software BAPCo Sysmark 25 na versão Full;
8. Desfragmentar o disco rígido e reiniciar o micro;
9. Abrir o BAPCo SYSmark 25 Clicar no item configurações/ajustes, selecionar a execução em 3 (três) interações, mantendo os padrões dos itens: “Conditioning Run” em Ativado e “Process Idle Task” em Desativado;
10. Retornar na tela inicial;
11. Executar, com perfil de administrador, o BAPCo SYSmark 25;
12. A licitante deverá apresentar cópia do resultado gerado pelo aplicativo, junto com a Proposta Comercial.

17. OBSERVAÇÕES TÉCNICAS GERAIS PARA OS EQUIPAMENTOS

17.1. Os equipamentos deverão ser novos (todas as peças e componentes presentes nos equipamentos) e de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior).

17.2. Serão recusados os equipamentos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado novo pelo fornecedor dos equipamentos.

17.3. Os equipamentos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de abertura do edital. Essa situação será consultada pela NOVACAP, junto ao fabricante ou através de site oficial do fabricante na Internet, no ato da habilitação dos licitantes vencedores.

17.4. Os equipamentos devem ser fornecidos em pleno funcionamento, prontos para a utilização, com todos os acessórios e componentes (cabos de alimentação).

17.5. Todos os itens técnicos do edital deverão ser atendidos de maneira independente. Não serão aceitas configurações inferiores em determinado item sob alegação que outro item supre a necessidade, por ser oferecido com configuração superior.

17.6. Os equipamentos devem ser acondicionados em embalagens originais do fabricante, desenvolvidas para o produto, de modo a garantir um transporte seguro em quaisquer condições e limitações que possam ser encontradas, além de possibilitar o armazenamento e estocagem de forma segura.

17.7. Todas as funcionalidades dos microcomputadores devem ser conseguidas mediante conexões integradas a esses equipamentos, ou seja, não serão aceitos adaptadores ou outro mecanismo intermediário, nem hardwares adicionais (externos ou internos), exceto nos casos claramente permitidos pela NOVACAP ou mediante aprovação escrita da NOVACAP.

17.8. Todos os componentes que farão parte dos equipamentos deverão seguir rigorosamente as descrições técnicas mínimas mencionadas neste Termo. Serão aceitos componentes de configuração superior à requerida, desde que haja total compatibilidade entre todos os componentes presentes nos equipamentos, e com a devida aprovação da NOVACAP. A configuração será verificada utilizando a definição do fabricante, independente de desempenho.

17.9. Todos os equipamentos fornecidos (lote completo), bem como seus componentes, acessórios ou periféricos devem ser rigorosamente iguais, tanto em estrutura física, formato, capacidade, características construtivas, características técnicas, drivers, marca e modelo.

17.10. Após a contratação, todas as licenças, referentes aos softwares e/ou drivers solicitados, devem estar licenciados para utilização da contratante, em modo definitivo (licenças perpétuas), legalizado, não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”.

17.11. Todos os componentes do equipamento deverão ser compatíveis entre si, com o conjunto do equipamento e com suas funcionalidades, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis. O número de série de cada equipamento deve ser único, afixado em local visível na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à assistência técnica e garantia no Brasil.

17.12. Os componentes internos deverão ser homologados e testados (individualmente e em conjunto) pelo fabricante, não será aceita a adição ou subtração de qualquer elemento do equipamento pelo licitante.

17.13. Os componentes do microcomputador (gabinete, teclado e mouse) deverão ser do mesmo fabricante, sendo aceito o regime de OEM (Original Equipment Manufacturer), desde que devidamente comprovado pelo fabricante.

17.14. Os componentes do equipamento e seus acessórios (gabinete, monitores, mouse, teclado) deverão ser da mesma cor/tonalidade ou a combinação de cores, conforme paleta de cores definida para o gabinete.

17.15. O equipamento ofertado deverá ser compatível com as especificações DMI 2.0 ou superior.

17.16. A placa-mãe (motherboard) e processador deverão ser compatíveis ou projetados para Windows 10, 64 bits.

18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. A licitante deverá apresentar Declaração de que cumpre as práticas de sustentabilidade entre outros princípios e instrumentos introduzidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e seu regulamento, Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, nos quais destaca-se a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a logística reversa;

18.2. Caberá a licitante o recolhimento de peças e insumos substituídos, quando autorizado pela NOVACAP, dando-lhe o adequado e correto descarte, sem que este cause impacto no meio ambiente;

18.3. Responsabilizar-se integralmente por eventual multa de natureza ambiental aplicada a NOVACAP por armazenamento e/ou descarte indevido de peças ou fluídos, decorrentes dos serviços prestados a NOVACAP pela licitante contratada, dos quais o armazenamento ou descarte lhe competiam, tais como:

18.3.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

18.3.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

18.3.3. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

18.3.4. Adoção das práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010;

18.4. Entre outros princípios e instrumentos introduzidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e seu regulamento, Decreto Nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, destacam-se a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a logística reversa.

19. DA CONTRATAÇÃO, PAGAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado a 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal;

19.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos bens, conforme este Termo de Referência;

19.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 246 do Regulamento e licitações e Contratos/RLC da NOVACAP;

19.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

19.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.5.1. O prazo de validade;

19.5.2. A data da emissão;

19.5.3. Os dados do contrato, número da Nota de Empenho, número do Pedido e do órgão contratante;

19.5.4. O prazo de entrega dos bens;

19.5.5. Valor a pagar; e

19.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

19.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

19.7.1. Não produziu os resultados acordados;

19.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

19.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

19.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

19.11. Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

19.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

19.13. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

19.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

19.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

19.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber;

19.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

19.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I – (6/100) / 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19.19. Na hipótese de pedido de reequilíbrio econômico financeiro pela contratada, deverá ser observada à Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP, Doc. SEI n.º 96359900.

20. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1. O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos equipamentos consistem na verificação da conformidade, de forma a assegurar o perfeito comprimento do ajuste. A fiscalização será exercida por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designado, na forma do regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e da Lei nº 13.303/2016;

20.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento, conferência e recebimento definitivo dos equipamentos;

20.3. A verificação e conformidade do recebimento definitivo dos equipamentos deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

20.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em penalidade, conforme disposto nos artigos 252 ao 262 do Regulamento de Licitações e Contratos-RLC da NOVACAP;

20.5. Durante a execução do objeto, o fiscal/executor deverá monitorar a entrega, bem como a qualidade e conformidade dos bens, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;

20.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

21. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

21.1. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura.

22. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

22.1. Conforme previsto pelo Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, este Termo de Referência ADMITE a possibilidade de utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidades não participantes, desde que respeitadas as determinações da regulamentação vigente na época da solicitação e durante a validade da Ata.

22.2. Só serão autorizadas adesões nos limites e moldes regulamentados pelo Capítulo VIII, do Decreto nº 11.462, de 31/03/2023.

22.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados em ata, conforme Inciso I do Art. 32, do Decreto nº 11.462, de 31/03/2023.

22.4. As adesões serão limitadas ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, em conformidade com o Inciso II do Art. 32, do Decreto nº 11.462, de 31/03/2023.

22.5. Após a autorização pelo Órgão Gerenciador, o órgão não participante terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para efetivação da aquisição, observada a validade da Ata, em atendimento ao Inciso III, § 2º, Art. 31, do Decreto nº 11.462, de 31/03/2023.

23. **DOS REQUISITOS DE UTILIZAÇÃO DO SRP**

23.1. A opção para escolha da Utilização da contratação através do Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços – SRP, enquadra-se no estabelecido no Decreto 11.462 em seu artigo 3º, sendo que:

23.1.1. A NOVACAP adquirirá os equipamentos ao longo da validade da Ata de registro de preço, havendo a necessidade de aquisições parceladas e frequentes.

23.2. Os equipamentos serão distribuídos para vários setores da empresa, bem como não sendo possível determinar o quantitativo absoluto a serem adquiridos.

24. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

24.1. Considerando que para a publicação da pretensa licitação e futura celebração da Ata de Registro de Preços não se faz necessária a disponibilização imediata dos recursos orçamentários, a(s) Fonte(s) de Recursos serão definidas oportunamente, quando da celebração dos contratos oriundos do presente certame.

25. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1. As contratações executadas pela NOVACAP na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços visando a formação de Ata de Registro de Preços, são fundamentadas nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, doravante denominado “RLC”.

CARLOS ALBERTO DA COSTA DELFINO

Assessor do Departamento de Informática

Integrante Técnico

VICTOR FERNANDES VITALINO COIMBRA

Chefe do Departamento de Informática

Integrante Requisitante

VALDIR ALVES DOS SANTOS

Assessor da Diretoria Administrativa

Integrante Administrativo

1. Ciente e de acordo.

2. **Aprovo** o presente Termo de Referência para Contratação, na modalidade Pregão pelo Sistema de Registro de Preços, na forma eletrônica, com fulcro na Lei nº 13.303/2016 e RLC da NOVACAP.

ELIE ISSA EL CHIDIAC

Diretor Administrativo

NOVACAP

_____//_____

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Especificação Técnica dos equipamentos

LOTE 1 – DESKTOP TIPO 2 COM 2 (DOIS) MONITORES DE 23,8"

13. **PROCESSADOR:**

13.1. Processador com performance, mínima, de 30.000 (trinta mil) pontos, no Performance Test 10 da Passmark® Software;

13.2. O desempenho será comprovado por intermédio de resultados de BenchMark, disponíveis em: http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php;

13.3. Memória cache de no mínimo 25MB;

13.4. Processador 64 bits, alcançando o clock de no mínimo 4.9 GHz e pelo menos 12 núcleos físicos e 20 threads;

13.5. Deve ter capacidade de trabalhar com memórias do tipo DDR5.

13.6. Processador deve pertencer a geração mais recente disponível para comercialização no Brasil.

13.7. É obrigatório informar na proposta o modelo do processador ofertado para fins de conferência.

14. **BIOS:**

14.1. BIOS tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e reprogramável. Totalmente compatível com o padrão UEFI.

14.2. Com suporte a plug-and-play e atualizável por software, tipo Flash EPROM, onde o processo de atualização do BIOS pode ser obtido através do sítio do fabricante do equipamento na Internet;

14.3. BIOS desenvolvido pelo mesmo FABRICANTE do equipamento ou ter direitos de copyright sobre o mesmo, comprovado através de atestado ou declaração fornecido pelo FABRICANTE do equipamento, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas. Apresentar comprovação pelo fabricante;

14.4. Possibilitar a inserção de código de identificação do equipamento com pelo menos 10 (dez) caracteres em memória não volátil, dentro da própria BIOS.

14.5. Suportar o recurso WOL (Wake on LAN) e PXE (Pré-boot Execution Enviroment);

14.6. Total compatibilidade com a norma ACPI (Advanced Configuration and Power Interface). SMBIOS (System Management BIOS);

14.7. O fabricante deve ser registrado na "Membership List" do Unified Extensible Firmware Interface Fórum, acessível pelo website www.uefi.org/members, estando na categoria “Promoters”, de forma a atestar que os seus equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior;

14.8. Software de diagnóstico pré-instalado na BIOS ou na partição UEFI, cuja inicialização deverá ser a partir das teclas de função do teclado durante o boot do equipamento. Deve possuir recursos para testar os principais componentes do equipamento como: processador, placa de vídeo, disco rígido, memória.

14.9. A mensagem de erro gerada por este diagnóstico deverá ser o suficiente para abertura de chamado do equipamento durante o período de vigência da garantia;

14.10. A BIOS e suas ferramentas deverão possuir interface gráfica acessível através de teclado e mouse.

14.11. A BIOS deve possuir no próprio hardware, cópia de segurança capaz de restaurar automaticamente, caso a BIOS seja corrompida ou ocorra falha durante sua atualização.

14.12. BIOS deve estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 ou NIST 800-193 ou ISO/IEC 19678, baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade da BIOS antes de passar o controle de execução a mesma;

14.13. Permite acessar e controlar o vídeo, o mouse e o teclado dos usuários, dando acesso gráfico também à BIOS e ao POST da máquina, independentemente do estado ou versão do Sistema Operacional, através de protocolo TCP/IP. Todo o hardware necessário para suportar esta funcionalidade (placa-mãe, placa de rede e processador) também faz parte do escopo de contratação.

14.14. O gerenciamento deverá ser feito pelo mesmo IP assumido pelo sistema operacional, não sendo necessário IP exclusivo para gerenciamento.

14.15. Em alinhamento com a Lei nº 13.709/2018, a tecnologia de gerenciamento remoto deve solicitar ao usuário código de acesso ou senha e sinalizar enquanto o equipamento estiver sendo acessado.

15. **PLACA MÃE:**

15.1. Deverá possuir no mínimo 4x Slots DIMM, DDR5 4400Mhz;

15.2. Deverá possuir no mínimo 02 (duas) saídas Digitais para monitor no padrão DisplayPort e/ou HDMI;

15.3. Deverá possuir no mínimo os Slots de expansão: 1 x Slot M.2 e 1 slot PCIe x16 de 4ª geração;

15.4. Deverá possuir Chipset da mesma marca do processador;

15.5. Deverá possuir 1 Controlador de rede Ethernet Gigabit com led indicador de status de atividade;

15.6. Deverá possuir Áudio com CODEC de alta definição (HD);

15.7. Deverá possuir chip de segurança integrado, no padrão TPM (Trustes Plataform Module), versão 2.0 ou superior especificada pelo TCG (Trusted Computing Group), não será aceita solução em slot;

15.8. Deverá possuir, no mínimo, 6 (seis) portas USB, na versão USB 3.2 tipo A;

15.9. A placa mãe deve ser projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado, com o nome serigrafado, não sendo aceito placas de livre comercialização.

15.10. Configurações das funcionalidades de gerenciamento presentes na placa-mãe deverão ser realizadas sem a necessidade de intervenção presencial à máquina, mesmo com o sistema operacional inoperante, utilizando-se apenas um endereço IP;

16. **MEMÓRIA RAM**:

16.1. Memória DDR5 SDRAM 4400Mhz ou superior;

16.2. No mínimo 32GB instalados, dispostos em dois pentes de memória;

16.3. Expansível a no mínimo 128GB;

16.4. Os módulos de memória devem ser homologados pelo fabricante e devem ser idênticos em marca/modelo para cada computador fornecido, mantendo-se a padronização e a perfeita compatibilidade com o conjunto.

17. **UNIDADE DE ARMAZENAMENTO:**

17.1. Uma unidade tipo SSD (unidade de estado sólido);

17.2. Com capacidade mínima de armazenamento de 1TB NVME M.2, com velocidade mínima de gravação sequencial do disco 2000 Mbps e Velocidade mínima de leitura sequencial do disco 1100Mbps;

18. **INTERFACE GRÁFICA**

18.1. O computador deve possuir placa gráfica com performance igual ou superior a 12.000 (doze mil pontos), mensurado através do indicador G3D Mark, disponível no site www.videocardbenchmark.net, por meio do software PerformanceTest V10;

18.2. Deve possuir, pelo menos, 6GB GDDR6 com largura de banda de memória de no mínimo 288GB/s.

18.3. Deve ser compatível com DirectX 12.0 e OpenGL 4.6 ou superior;

18.4. Deve possuir no mínimo 3300 (três mil e trezentos) unidades de processamento (CUDA Cores, processadores de fluxo ou similar)

18.5. Interface de memória de, no mínimo 192 bit.

18.6. Com no mínimo 3 saídas de vídeos digitais, podendo ser DVI, DP, mDP ou HDMI ou a combinação destas, caso seja fornecido saídas mDP deve ser entregue adaptadores para DP.

19. **GABINETE:**

19.1. Padrão TORRE;

19.2. Possuir no mínimo 3 (Três) portas USB 3.2, na parte frontal do gabinete, destas no mínimo uma deverá ser do tipo C,

19.3. Deve permitir a abertura do equipamento e a troca de componentes internos (disco rígido e memórias) sem a utilização de ferramentas (tool less), o projeto tool-less deverá ser original do fabricante do equipamento, não sendo aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original. Serão aceitos parafusos recartilhados somente para a abertura do gabinete e slots M.2. Não serão aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original do fabricante do equipamento;

19.4. Acabamento interno composto de superfícies não cortantes;

19.5. O gabinete deverá possuir botão liga/desliga, luzes de status ligado (power-on) e indicação de utilização de discos;

19.6. Deve possuir alto-falante integrado, com capacidade de reproduzir os sons gerados pelo sistema operacional e alarmes gerados por problemas de inicialização. Não serão aceitas adaptações;

19.7. Deverá possuir local apropriado, já desenvolvido no projeto do produto, para colocação de lacres ou cadeados mecânicos ou eletrônicos, não sendo aceito adaptações, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento ou suas partes para atingir esta funcionalidade;

20. **FONTE DE ALIMENTAÇÃO:**

20.1. Deverá possuir fonte de Energia com potência de no mínimo 500 watts Auto Sensing;

20.2. Deverá possuir eficiência energética de 90%, comprovada pela certificação 80 plus gold ou semelhante, em nome do fabricante do equipamento.

20.3. O cabo de força deverá estar de acordo com a exigência da nova norma do INMETRO NBR 14136;

21. **MOUSE**

21.1. Mouse Óptico USB com três botões e sistema de rolagem de página (Wheel) com resolução de no mínimo 3.000 DPI;

21.2. Cor: na mesma cor do gabinete;

21.3. Para garantir maior compatibilidade e padronização os itens gabinete, fonte de alimentação, teclado, mouse e monitores obrigatoriamente devem ser do mesmo fabricante.

22. **TECLADO**

22.1. Teclado do USB no Idioma padrão: português (Brasil), ABNT2;

22.2. Cor: na mesma cor do gabinete;

22.3. Para garantir maior compatibilidade e padronização os itens gabinete, fonte de alimentação, teclado, mouse e monitores obrigatoriamente devem ser do mesmo fabricante.

22.4. Teclas de Iniciar e de Atalho do MS – Windows;

22.5. Com ajuste de inclinação;

22.6. Bloco numérico separado das demais teclas;

22.7. Cabo para conexão ao microcomputador com, no mínimo, 1,5m;

22.8. A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado.

23. **MONITORES DE VÍDEO**

23.1. Duas unidades com Tela antirreflexiva, 100% plana de LED com dimensões de 23.8 Polegadas ou superior;

23.2. Rotação e Inclinação: Regulagem de inclinação, rotação e altura; Função pivot; O suporte dos monitores deve permitir que os mesmos sejam rotacionados em no mínimo 90° (visualização horizontal e vertical), além de ter inclinação frontal variável, mínimo -5º/+20º e regulagem de altura (mínimo 100mm). Além disso, os monitores tem que ser giráveis em torno do seu próprio eixo para direita e esquerda com, no mínimo 45° a -45°(swivel)

23.3. Resolução mínima de 1920x1080 (Full HD) a uma frequência horizontal de 60Hz;

23.4. Ângulo de visão de 178° tanto na vertical quanto na horizontal;

23.5. Contraste típico de no mínimo 1.000:1;

23.6. Tempo de resposta máximo de 8ms;

23.7. Interfaces de vídeo no mínimo 2 digitais podendo ser DP e HDMI e uma analógica padrão VGA (caso o monitor não tenha uma interface desse tipo deverá ser fornecido cabo ou adaptador);

23.8. 02 (duas) interfaces USB 3.1 laterais ou inferiores para fácil acesso e uma USB upstream para conexão com o computador;

23.9. Deve possuir OSD (On-screen Display) através do qual seja possível realizar ajuste de brilho, ajuste de contraste, seleção de interface de vídeo, ajuste de cores, aspecto, posições horizontal e vertical e configurações de energia;

23.10. Acompanhar todos os cabos e acessórios necessários para seu funcionamento com o desktop;

23.11. Os monitores deve ser do mesmo fabricante do computador, do mouse e do teclado.

24. INTERFACE DE REDE

24.1. Interface de rede compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, autosense, full-duplex e plug-and-play, com conector RJ-45;

25. SISTEMA OPERACIONAL

25.1. O equipamento deverá ser fornecido com licença do Sistema Operacional Microsoft® Windows 10 Professional, 64 bits ou superior, idioma português (Brasil).

25.2. O equipamento deverá ser entregue com o Windows 10 Professional 64 bits instalado de fábrica e disponibilizar mídia de recuperação em partição oculta no disco para rígido para recuperação do S.O em caso de falhas. Todos os softwares serão fornecidos com as devidas licenças, além do modo de restauração do sistema à sua configuração original, com conjuntos completos de drivers para todos os dispositivos oferecidos com o microcomputador;

25.3. Todos os drivers deveram estar disponíveis para download no site do fabricante.

26. CERTIFICAÇÕES

26.1. Deverá ser apresentado catálogo completo e ou manual do item para análise da especificação técnica;

26.2. Os equipamentos ofertados deverão estar em conformidade com as diretivas ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances) ou similar nacional emitida pelo INMETRO;

26.3. Apresentar certificado EPEAT "Computers and Displays (2018) (launched 2019)" em qualquer categoria para o microcomputador e os monitores ofertados, disponível em www.epeat.net ou similar nacional emitida pelo INMETRO;

26.4. Apresentar certificado 80plus da fonte, equivalente ou declaração do fabricante que comprove, no mínimo 90% de eficiência energética.

26.5. O modelo, do equipamento ofertado, deverá estar listado pela Microsoft no seu catálogo de produtos compatíveis e certificados "HCL" (Hardware Compatibility List) em https://sysdev.microsoft.com/pt-br/Hardware/lpl/ para o Windows 11 x64 ou, certificados de compatibilidade do equipamento junto à Microsoft;

26.6. Deverá ser apresentado certificado em que o fabricante do equipamento é membro do consórcio DMTF (Desktop Management Task Force) que especifica o padrão "DMI" de gerenciamento. O FABRICANTE deverá ser membro na categoria "BOARD". O certificado será conferido através de acesso à página http://www.dmtf.org/about/list/. Apresentar página impressa onde consta tal informação, especificando o endereço eletrônico da fonte extraída;

26.7. Deverá ser apresentada certificação Energy Star® 6.0 (ou atual) do desktop e monitores ofertados, através do site www.energystar.gov ou apresentar relatório técnico de ensaios de conformidade de consumo de energia, emitido por laboratório de ensaio acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação (CGCRE)do Inmetro, de acordo com a norma NBR/ISO IEC 17025;

26.8. Comprovação que, o(s) produto(s) ofertado(s) pertence(m) à linha corporativa. Não serão aceitos equipamentos destinados ao uso da linha doméstica;

27. OUTROS REQUISITOS

27.1. Os equipamentos deverão ser entregues com todos os seus componentes configurados de fábrica, atendendo às exigências citadas;

27.2. Mouse, teclado e monitores deverão ser, obrigatoriamente, do mesmo fabricante e possuírem a mesma marca do microcomputador;

27.3. Todo, o conjunto, deverá possuir clara identificação da marca do fabricante, contendo o mesmo padrão estético e mesma cor predominante, de forma a manter a sobriedade do conjunto;

27.4. Os equipamentos deverão estar em linha normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados pelos fabricantes, devidamente comprovado;

27.5. A simples "repetição" do conjunto de especificações na proposta técnica não garante o atendimento integral. Não serão consideradas afirmações sem a devida comprovação;

27.6. A **critério**, poderá ser solicitada amostra do equipamento para validação das especificações técnicas.

27.7. Deverá ser fornecido instalado ou disponibilizar na Internet software do próprio fabricante ou homologado para o mesmo que permita a verificação e instalação das últimas atualizações de todas as ferramentas e drivers disponíveis pelo

fabricante do hardware, Devendo ser capaz de monitorar o sistema, realizar diagnósticos remoto ou on-site, emitir alertas e ajudar a reparar erros do sistema, ajudando assim a manter a saúde e segurança do sistema;

28. **DA DOCUMENTAÇÃO:**

28.1. Deverá ser apresentado junto à proposta comercial o catálogo completo do(s) equipamento(s) ofertado(s) ou manuais/declarações do Fabricante contendo todas as informações técnicas correspondentes ao equipamento (modelo) ofertado na proposta para a devida análise da especificação técnica, sob pena da desclassificação da proposta comercial. Havendo dúvida na análise técnica, poderão ser realizadas diligências no site do Fabricante do equipamento.

_____//_____

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Licitação: Pregão ____/____

Contrato: ____/____

Objeto:

Contratante: NOVACAP

Contratada:

A Comissão designada para recebimento, certifica que o objeto constante da nota fiscal nº_____, referente à licitação acima indicada, foi recebido nesta data e será avaliado quanto à conformidade com a especificação técnica licitada, de acordo com os critérios de aceitação previamente definidos pela NOVACAP.

O recebimento definitivo do mesmo ocorrerá em até _____ dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Projeto Básico (ou Termo de Referência) correspondente ao certame supracitado.

DE ACORDO

Brasília, ____de _____ de _____

_____ _____

NOVACAP **CONTRATADA**

_____//_____

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Licitação: Pregão ____/____

Contrato: ____/____

Objeto:

Contratante: NOVACAP

Contratada:

A Comissão de recebimento do objeto da licitação em epígrafe, certifica que o mesmo possui as especificações técnicas, a qualidade e as características compatíveis com as especificadas pela NOVACAP no Edital de n° _____.

Durante o prazo de observação e/ou vistoria ficou evidenciada a inexistência de quaisquer vícios, defeitos e incorreções aparentes, pelo que declara o objeto recebido definitivamente.

DE ACORDO

Brasília, ____de _____ de _____

_____ _____

NOVACAP **CONTRATADA**

Documento assinado eletronicamente por **VICTOR FERNANDES VITALINO COIMBRA - Matr.0973389-2**, **Chefe do Departamento de Informática**, em 22/08/2023, às 15:00, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DA COSTA DELFINO - Matr.0973530-5**, **Assessor(a).**, em 22/08/2023, às 15:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **VALDIR ALVES DOS SANTOS - Mat.0973514-3**, **Assessor(a) da Diretoria Administrativa I**, em 23/08/2023, às 08:48, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELIE ISSA EL CHIDIAC - Matr.0973550-X**, **Diretor(a) Administrativo(a)**, em 31/08/2023, às 16:13, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **120429931** código CRC= **D1AECA23**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF